



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2026
LICITAÇÃO Nº 29/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Dispensa de Licitação, com base no artigo e 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, c/c art. 72 do mesmo diploma legal, ante a necessidade de continuidade do transporte escolar, faz-se necessária a contratação das empresas relacionadas no anexo I deste Edital.

OBJETO:

Contratação de empresas do ramo pertinente para execução de transporte escolar, em regime emergencial ante a suspensão do certame para correções, conforme termo de referência do anexo I.

1. DESCRITIVO DO TERMO

O presente instrumento visa a contratação das empresas que eram detentoras das linhas do transporte escolar, vencedoras do certame anterior (licitação 14/2021) cujos contratos tiveram término em 31.12.2025.

Houve o planejamento da nova licitação e a mesma foi lançada em tempo hábil, no entanto, foi verificada a necessidade de ajustes nas planilhas técnicas do edital, percebidas pelo TCE/RS., razão pela qual faz-se necessária a presente contratação por meio de dispensa de licitação com fundamento jurídico no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, conforme parecer jurídico emitido pelo Procurador Geral Sr. Carlaile Ernesto Hörbe.

Ao processo administrativo foram juntados: o estudo técnico preliminar, o termo de referência para dispensa, a justificativa do preço, negativas e demais documentos, salientando-se que caso verifique-se a necessidade de outros os mesmos terão que ser trazidos no prazo do ofício de solicitação. Também se encontram anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

Do pagamento:

Do preço e do pagamento pela prestação dos serviços contratados

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias após a apresentação da nota fiscal da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado e conferência e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato.

Da emissão do termo contratual:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2026
LICITAÇÃO Nº 29/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

O termo de contrato seguirá a minuta contratual, sujeitando-se o contratado nas condições estabelecidas neste edital, termo referência e contrato, independente de transcrição.

Três Passos, 09 de fevereiro de 2026.

Luciana M. Camilio
Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2026
LICITAÇÃO Nº 29/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATACÃO EMERGENCIAL E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Contratação em caráter emergencial, de empresas para realização do Transporte Escolar, dos alunos que residem na Zona Rural do Município de Três Passos, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio (diurno), conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo período de dois meses, ante a suspensão do processo licitatório, para adequação da planilha orçamentária.

1.2. Para fim de inicialização do transporte escolar, cuja previsão de retorno das aulas na rede municipal é no dia 09.02.2026, foram emitidos ofícios aos fornecedores que detinham contratos no exercício de 2025, cujos contratos não eram mais passíveis de prorrogação e tiveram término em 31.12.2025.

1.3. O transporte escolar é de suma importância para os alunos que residem principalmente no interior do Município, não podendo ser interrompido, logo, apesar da licitação ter sido organizada em tempo hábil e lançada, houve falha na expedição da planilha de custos, situação que ocasionou a suspensão do certame para adequação do referido documento.

1.4. Estima-se que o prazo necessário para adequação e reabertura da licitação é de dois meses a contar da expedição dos contratos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, havendo necessidade, no caso de não estar a nova licitação findada.

1.5. Havendo necessidade de transporte dos alunos em sábados ou domingos, ou em turnos inversos aos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, os valores serão pagos por quilômetro rodado, conforme termo emitido pelo responsável da pasta.

1.6. Faz-se necessário a realização do transporte no contraturno para os alunos que necessitam do transporte a exemplo do Programa Semeando Educação e Saúde na Agricultura Familiar, Alunos do Curso Normal e Ensino Médio.

2. Da justificativa do preço

2.1 Como forma de preservar a economicidade, oficiou-se as empresas que estavam realizando os trajetos, mediante contrato anterior, resultante de procedimento licitatório, para a realização do transporte, ao preço da contratação anterior, com o reajuste do INPC do período.

2.2 Ante a aceitação por parte dos fornecedores, e a coleta realização para a nova licitação, verifica-se que os preços são condizentes com o mercado, não havendo prejuízos ao erário, resultantes da contratação emergencial.

3. DA NECESSIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.1 No Município de Três Passos/RS, os alunos da rede municipal e estadual, residentes na zona rural, necessitam e utilizam do transporte escolar para frequentar regularmente a Escola, cabendo então ao Município esta responsabilidade nos termos da lei.

3.2 A municipalidade possui uma frota de 06 ônibus, porém é insuficiente para realizar o transporte escolar, justificando assim a necessidade de terceirizar este serviço através do



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2026
LICITAÇÃO Nº 29/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

processo licitatório, os veículos a serem contratados serão disponibilizados, de forma exclusiva, para a realização do transporte escolar.

3.3 As Escolas municipais beneficiadas são: EMEF Guia Lopes, EMEF Wally, Coroinha Daronchi, Escola Padre Gonzales, APAE, Águia de Haia, Érico Veríssimo, Dom João Becker e José de Anchieta.

3.4 Bem como faz-se necessário a realização do transporte no contraturno para os alunos que necessitam do transporte a exemplo do Programa Semeando Educação e Saúde na Agricultura Familiar, Treinos Esportivos, Projeto de Xadrez, alunos do Curso Normal e Ensino Médio.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Contratação imediata, respeitando o Calendário Letivo do ano de 2026, elaborado pela SMEC, (em anexo), podendo haver alterações. Quantidade estimada em 42 dias letivos.

EXIGÊNCIAS MÍNIMAS:

4.2 O veículo deverá estar equipado com cinto de segurança e demais acessórios obrigatórios, respeitando os Artigos 136 a 139 do Código Brasileiro de Trânsito;

4.3 O Transporte Escolar deverá acontecer no início do ano letivo da rede pública municipal, previsto para 09 de fevereiro de 2026. Os horários, datas e trajetos da prestação de serviços serão informados pela Secretaria Municipal de Educação;

4.4 Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a Fiscalização da quilometragem efetivamente prestada no mês, bem como, a emissão do pedido de pagamento a contabilidade da mesma Secretaria de Educação;

4.5 O veículo a ser utilizado será o mesmo aprovado na contratação anterior, sendo que será verificado pelos fiscais antes do início das aulas.

4.6 Todas as despesas decorrentes com veículos (manutenção, encargos) serão de responsabilidade do proprietário;

4.7 Quaisquer incidentes que por ventura vier ocorrer será de inteira responsabilidade do contratado;

4.8 Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo;

4.9 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização;

4.10 O veículo a ser utilizado no transporte escolar não poderá exceder a 18 anos de vida útil para Kombi e vinte anos para ônibus, vans e micro-ônibus;

4.11 Fica vedada a subcontratação, a terceiros;

4.12 A prestação de serviços para o Transporte Escolar deverá seguir o que determina a Lei Municipal nº 7.502/2017.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2026
LICITAÇÃO Nº 29/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.4. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do Trajeto licitado.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, o fiscal designado acompanhará e fiscalizará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2026
LICITAÇÃO Nº 29/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

8.3. O fiscal designado pela Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato ou secretário para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

8.5. O fiscal designado não exerceu a função de Pregoeiro na licitação que antecedeu o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9. DO PAGAMENTO.

9.1 O faturamento se dará em nome da Prefeitura Municipal de Três Passos, CNPJ: 87.613.188/0001-21, com menção na nota fiscal - Fatura Linha correspondente.

O pagamento será efetivado no 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal, com aval do fiscal do contrato.

9.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1. Não há necessidade de garantia, vez que o pagamento será feito somente após a entrega do objeto.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Das Infrações Administrativas

13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

13.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2026
LICITAÇÃO Nº 29/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

13.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

13.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

13.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

13.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2.2. multa, nas modalidades:

13.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12

13.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 13.1.1.2. a 17.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 13.1.1.8. a 13.1.1.12.

13.3. Da Aplicação das Sanções

13.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

13.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

13.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.5. A ata, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser cancelada unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2026
LICITAÇÃO Nº 29/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

13.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

13.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.

13.4. Da execução da garantia contratual

13.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.

13.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

13.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.

13.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

14. Das empresas contratadas e seus respectivos valores por km

Contratado	Linhas	KM /dias	Valor por km contrato anterior	Valor do km atualizado pelo INPC (07.05.25 até 30.01.26) Percentual de 1,3765%	Valor total no período
Deize Cristiane Weschenfelder – ME, CNPJ 21.366.501/0001-66	Linha 02 - Trajeto 02 - Com saída da Sede (Três Passos) ao Distrito de Floresta até Escola Guia Lopes. Conforme mapa em anexo - Trajeto Linha 02 (prancha única) compreendendo os trajetos manhã, meio-dia e tarde. Ônibus com capacidade mínima de 30 lugares.	162,7 x 22	6,38	6,47	23.158,71
	Linha 06 - Trajeto 06, Com saída de Três Passos,	111,4 x 22	6,35	6,44	15.783,15



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2026
LICITAÇÃO Nº 29/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

	Linha Católica, Escola Estadual de Padre Gonzales, Escola Coroinha Daronchi. Conforme mapa em anexo Trajetolinha 06 (prancha única) compreendendo o trajeto no turno manhã, meio-dia e tarde. Ônibus com capacidade mínima de 21 lugares.				
	Linha 13 - Trajeto 13 Transporte Escolar de alunos do Ensino Médio - Trajeto com saída da Sede (Três Passos) ao Distrito da Floresta, Padre Gonzales (Escola Estadual Padre Gonzales) e IEE Érico Veríssimo. Conforme mapaem anexo trajeto - linha 13 (prancha única) compreendendo o trajeto no turno manhã e meio-dia. ônibus com capacidade mínima de 21 lugares.	85,6 x 22	6,32	6,41	12.071,31
Eduardo Barella ME – CNPJ 09301.476/00 01-37	Linha 09 - Trajeto 09 com saída de Três Passos - com saída de Três Passos, Erval Novo e Alto Erval Novo (Escola Wally Elisa Hartmann). Conforme mapa em anexo Trajeto - Linha 09 (prancha 01 e 02) compreendendo o trajeto no turno manhã e meio-dia (prancha 01) e tarde e Ensino Médio (prancha 02). Ônibus com capacidade mínima de 21 lugares.	77,30 x 22	5,72	5,80	9.863,48



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2026
LICITAÇÃO Nº 29/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

GUIDO CORNELIUS-ME, CNPJ 05.565.876/00 01-07	Linha 01 - Trajeto 01 - Com saída da Sede (Três Passos) ao Distrito de Floresta até Escola Guia Lopes. conforme mapa em anexo - Trajeto Linha 01 (prancha única) compreendendo os trajetos manhã, meio-dia e tarde. Ônibus com capacidade mínima de 21 lugares.	135,8 x 22	6,14	6,22	18.582,87
	Linha 03 - Trajeto 03 - Com saída da Sede (Três Passo) ao Distrito de Floresta até Escola Guia Lopes. Conforme mapa em anexo - Trajeto Linha 03 (prancha única), compreendendo os trajetos manhã, meio-dia e tarde. Micro-ônibus com capacidade de 15 lugares.	144,80 x 22	5,60	5,68	18.094,20
JUCHUM & FILHO LTDA – CNPJ 10.549.966/00 01-36	Linha 04 - Trajeto 04 - Com saída de Três Passos a Esquina Liebert, Romana Seca, Boa Vista da Romana, Barra da Romana (Escola Bispo Pedro Fernandes Sardinha) Bela Vista na Escola Estadual José de Anchieta - Três Passos, conforme mapa em anexo Trajeto - Linha 04 (prancha única) compreendendo o trajeto no turno manhã, meio-dia e tarde. Ônibus com capacidade mínima de 21 lugares - Érico Escola	109,80 x 22	6,17	6,25	15.097,50



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2026
LICITAÇÃO Nº 29/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

	Bispo.				
LEDUR E CIA LTDA – ME – CNPJ 03.714.503/00 01-17	Linha 17 - Trajeto 17 - Linha são Miguel - trajeto com saída da sede (Três Passos) até EMEF Coroinha Daronchi, o trajeto terá que ser realizado manhã, meio dia e tardinha, conforme mapa e anexo, micro-ônibus com capacidade mínima de 21 lugares.	132,9 x 22	7,43	7,53	22.016,21
MOISES HENRICHSEN & CIA LTDA – ME – CNPJ 08.600.075/00 01-15	Linha 14 - Trajeto 14 - Com saída da Sede - Três Passos, passando por Bela Vista, Esquina Liebelt, Vista Alegre, Alto Erval Novo (Escola Wally Elisa Hartmann) e Erval Novo. Conforme mapa em anexo - Trajeto linha 14 (prancha única) compreendendo o trajeto no turno manhã e tarde.	65,80 x 22	5,75	5,83	8.439,50

O custo estimado da contratação é de **R\$ 143.106,93 (cento e quarenta e três mil, cento e seis reais e noventa e três centavos)**.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas serão informadas conforme parecer contábil.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2026
LICITAÇÃO Nº 29/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

1.1. Devido ao iminente início das aulas da rede municipal de Três Passos dia 09 de Fevereiro de 2026, faz-se necessária a Contratação Emergencial de 09 Linhas do transporte escolar, num período de 60 dias, prorrogável por mais 30 dias, até a finalização do processo Licitatório nº002/2026, do Transporte Escolar, que está sendo respondido pela Administração Municipal, e que acarretará num atraso dos prazos legais da licitação e não haverá tempo hábil para o mesmo estar concluído até o início das aulas.

Três Passos/RS, 04 de fevereiro de 2026

Arlei Luis Tomazoni
Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura - Designado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2026
LICITAÇÃO Nº 29/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.1880001-21, com endereço na Avenida Santos Dumont nº 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700.363.650-68, portador da Identidade nº 1045276951, residente e domiciliado neste Município de Três Passos/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa..... inscrita no CNPJ nº, com endereço à....., Município de....., neste ato representado pelo seu representante legal, Sr....., brasileiro,, empresário, portador do CPF nº....., RG nº....., residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Termo de Contrato, que vincula-se as disposições do Pregão nº/20...., processo licitatório nº.....autorizado pelo processo administrativo nº..... mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

Tem como objeto o presente instrumento a Contratação de empresa do ramo pertinente para....., conforme itens adjudicados em favor da empresa no Pregão Eletrônico nº....., Solicitação de Fornecimento nº....., cuja finalidade é.....conforme itens abaixo especificados:

Ite m	Descrição	Marca/ Modelo	Quan t	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01					
02					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

O objeto deverá ser entregue no prazo dea contar do recebimento do empenho, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificadamente. A entrega deverá ocorrer na Secretaria de....., no seguinte endereço:..... Será responsável pelo recebimento o(a) Sr(a)....., telefone para contato.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

§ 1º O preço para execução do trajeto (item....) será de R\$, por km rodado, que será executado com o veículo....., entendido este como preço justo e suficiente para execução



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2026
LICITAÇÃO Nº 29/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

dos serviços. O valor total do presente instrumento é de R\$......levando-se em consideração o valor do km rodado x a quantidade de dias letivos (210 dias).

§ 2º No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O pagamento será efetuado em atéapós a entrega total do objeto por empenho, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado e conferência e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato.

§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 3º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:Secretaria Municipal de

Unidade:

Proj./Ativ.

Elemento:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente instrumento terá vigência pelo período de....., ou seja da data de sua assinatura até

§ 1º O prazo de execução é de a contar



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2026
LICITAÇÃO Nº 29/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

§ 2º Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO

Conforme Decreto nº 74/2019, a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores abaixo elencados, nos termos da portaria de nomeação nº.....

- a) Gestor(es): Lurdes Dresch
- b) Fiscal(is): Giuvani Meurer
- c) Suplentes:

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se à como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação consubstancial nas condições contratadas;
- f) haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2026
LICITAÇÃO Nº 29/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 8º Solicitada reapactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para a presente contratação não haverá exigência de garantia de execução tendo em vista que o objeto somente será pago após a sua entrega.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2026
LICITAÇÃO Nº 29/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º São obrigações da contratada:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

V - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

VIII - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

IX - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

X - Prestar os serviços nas datas, horários, trajeto e especificações previstas no Edital e Contrato;

XI Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.

XII – Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente.

XIII - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.

XIV - Cumprir os horários e trajetos fixados pela Secretaria de Educação;

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2026
LICITAÇÃO Nº 29/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

XV - Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;
XVI - Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais e os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; 2) Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CTB); 3) Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente de infração média durante os doze últimos meses; 4) Comprovante de inspeção semestral (conforme Art. 136 do CTB); 5) Certificado de Propriedade do Veículo (CRV); 6) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura.

XVII – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.

XVIII – O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajas adequados.

XIX – Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os Documentos exigidos neste edital.

XX - Seguir o que dispõe o Código de trânsito brasileiro, em especial o disposto nos artigos 136 a 138 com relação à segurança no transporte de passageiros, em especial de crianças, cabendo à contratada toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes;

XXI – **É vedada a substituição do veículo que foi apresentado na licitação sem autorização prévia do Município em processo administrativo.**

XXII - Antes de dar início a execução todos os veículos deverão estar pintados em suas laterais, assim como, na parte traseira, com a indicação “Transporte Escolar”, conforme Código Nacional de Trânsito, art. 136, III.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento e a prestar a garantia pelo prazo proposto, ou seja,a contar da entrega. No caso da garantia ser acionada deverá ser prestada no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação. O descumprimento da garantia acarretará aplicação das penalidades previstas no edital e contrato por descumprimento de cláusula do edital. As penalidades neste caso poderão ser aplicadas ainda que o prazo de vigência contratual esteja exaurido, fato que não poderá ser alegado pela contratada, pois de conhecimento prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2026
LICITAÇÃO Nº 29/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2026
LICITAÇÃO Nº 29/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2026
LICITAÇÃO Nº 29/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

- III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- V. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

- I. A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Em caso de aumento de alunos do trajeto a serem transportados, o Contratado poderá suprir este aumento com outro veículo que esteja dentro das normas exigidas pelo Município e autorizado pelo Responsável pelo Transporte Escolar.

§ 2º A Contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2026
LICITAÇÃO Nº 29/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante.

§ 3º Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

§ 4º O Órgão licitador reserva-se o direito de acrescer ou diminuir a aquisição em 25% do valor do objeto da presente licitação, conforme prescreve o art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

§ 5º Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverá ser observado o disposto na IN RFB nº 1234/12, a fim de viabilizar o cumprimento do Decreto Municipal nº 39/2022, disponível em www.trespazos.rs.gov.br, ícone - legislação

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo.

Três Passos,

Contratante:

Contratada:

Município de Três Passos

.....

Prefeito

Assessor Jurídico: _____



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2026
LICITAÇÃO Nº 29/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026
BASE LEGAL Art. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021